





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Plano Municipal de Educação de Faro 2015-2025

Educando para a cidadania

Texto

Prof. Dr. Ramiro Thamay Yamane Prof. Roosevelt Wander Rosas Campos

Revisão de Texto Clarice Bettoni de Souza Yamane Maria Ivete da Costa Azevedo Rosa Rita Brito de Assunção

> Faro - Pará 2015/2025





GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 0415/2015 - GP/PMF, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Fica instituída a Lei do Plano Municipal de Educação de Faro para o decênio 2015-2025 em consonância com o art. 214 da Constituição Federal e do Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação de Faro – PME para o decênio 2015 a 2025, e o constante em anexo a esta Lei municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, e sob efeito com alinhamento à Lei 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação – PNE 2014.

- Art. 2º São diretrizes do PME de Faro 2015 a 2025:
- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Pais;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX valorização dos (as) profissionais da educação;

- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3º As metas previstas constantes no anexo desta Lei municipal devem ser cumpridas no prazo de sua vigência de 2015 a 2025, considerando a realidade para cumprimento dos prazos inferiores na definição das metas específicas, com vistas à promoção do alinhamento aos objetivos e ações estratégicas do PNE 2014.
- Art. 4º As metas previstas no anexo desta lei deverão ter como referência os dados dos censos, nacional e regional da educação básica, mais atualizados em periodo entre 8 anos, e na diagnose local e nacional, disponíveis, considerando as instituições de maior credibilidade e reconhecimento público na disposição dos dados:
- Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no terceiro ano (2017) de vigência da lei do plano municipal, podendo ser revista, conforme a situação, para atender às necessidades de aplicação financeira ao cumprimento das demais metas e as ações estratégicas do PME - 2015 a 2025.
- Art. 6º Deverá ser promovida a realização de pelo menos três Conferências Municipais de Educação, até o final de 2025, com intervalo de até 3 (três) anos entre estes eventos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução da Lei do PME 2015 e para subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação, posterior a vigência desta lei;

Parágrafo Único. Ao Fórum Municipal de Debates da Educação, criado de conformidade com portaria municipal, nº. 027/2015 compete, junto à SEMED, articular e coordenar as Conferências Municipais de Educação, previstas no caput desta lei.

Art. 7º A consecução das metas e das ações estratégicas do PME — 2015 a 2025, deverão ser realizadas em regime de colaboração previstos nos programas da União, no Plano do Desenvolvimento Educação - PDE, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE e os demais previstos na legislação ordinária, assim como pelos programas da rede estadual de ensino e constante no Sistema Municipal de Educação.

§ 1º Poderão ser adotadas, nas ações estratégicas definidas no anexo desta lei, medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem cooperação existente, podendo, estas, ser complementadas por mecanismos nacionais e locais, estaduais, de coordenação e colaboração recíproca, conforme os princípios do regime de colaboração previstos no PNE 2014. § 2º A gestão do Sistema Municipal de Ensino do município deverá estimular as ações de organismos

colegiados normativos, de controle social, conselhos escolares e do Fórum de Educação para o

acompanhamento local da consecução das metas e das ações estratégicas do PME e do PNE- 2014 a

2025.

Art. 8º O PME deverá estar em consonância com as diretrizes, metas ações e estratégias

contidas no PNE 2014, contado da publicação desta Lei.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas ao seu Sistema de Ensino, disciplinando

a gestão democrática da educação no âmbito de sua atuação no prazo de um ano, contado da data da

publicação desta lei.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais previstos em

lei municipal, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações estratégicas deste PME - 2015 a 2025, a

fim de viabilizar sua plena execução em beneficio do desenvolvimento da educação de qualidade

social

Art. 11 Deverá ser criado o Sistema de Avaliação da Educação Municipal que adotará ações

cabíveis de monitoramento e avaliação das metas e ações a serem desenvolvidas pelo Plano Municipal

de Educação no período 2015-2025.

§ 1º- Para o monitoramento do desempenho no processo de ensino e aprendizagem, serão criados

processos próprios de avaliações periódicas a serem normatizadas pelo Conselho Municipal de

Educação.

§ 2º O resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado como

referência para avaliar a qualidade do ensino nas séries terminais do ensino fundamental.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FARO - PARÁ, 19 DE JUNHO DE 2015

Marinete Costa Machado Prefeita Municipal





GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 15% (quinze por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1 Ampliar em regime de colaboração entre a União e Estado até 2025 o atendimento em creches (0 a 3 anos) por profissionais devidamente qualificados, em espaços próprios, adequados, em conformidade com os padrões de qualidade determinado pelo Conselho Nacional de Educação;
- 1.2 Ampliar até 2018, a oferta de vagas na educação pré-escolar, garantindo o atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade por profissionais devidamente qualificados, em espaços adequados, em conformidade com os padrões de qualidade determinado pelo Conselho Nacional de Educação;
- 1.3 Construir ou ampliar, prioritariamente nos bairros com maior demanda na faixa etária de 6 meses a cinco anos, pelo menos 06 unidades de educação infantil, sendo duas até 2017, duas até 2019, duas até o termino da vigência deste plano. Considerando-se nestas o padrão de qualidade definido pelo Conselho Nacional de Educação;
- 1.4 Garantir até 2016 o número adequado de alunos por professor em turmas de creche (6 meses a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), considerando-se sempre um professor regente por turma e os demais professores auxiliares;
- 1.5 Garantir que até 2017, as unidades que atendam educação infantil, possuam estrutura física, com acessibilidade, e acervos infantis que garantam o atendimento educacional de qualidade;

- 1.6 Estabelecer ações em parcerias com a comunidade, e demais instituições sistema de garantia de direitos, para ajudar na sensibilização sobre a matrícula de crianças de 6 meses a 5 anos na educação infantil;
- 1.7 Instituir até 2020, um Centro de Referência em Educação Infantil para funcionar como espaço de estudos, pesquisas e disseminação de conhecimento, saberes e práticas que poderão subsidiar a formação continuada dos profissionais que atuam na educação infantil e consolidar a implantação da política de educação nessa modalidade;
- 1.8 Manter e ampliar com o governo federal, e construir com o estadual, o regime de colaboração para implementação de projetos de construção, reforma e adequação de unidades de educação infantil de acordo com o padrão nacional de qualidade e acessibilidade;
- 1.9 Garantir a qualidade da oferta de educação infantil nas redes pública e particular a partir do monitoramento permanente das instâncias sociais, especialmente, da função de acompanhamento a ser feito pelo Conselho Municipal de Educação;
- 1.10 Incluir na formação continuada dos educadores que atuam nas turmas de pré-escola, (4 5anos) a fundamentação psicopedagógico do processo de alfabetização e letramento;
- 1.11 Consolidar o acesso a Tecnologia Aplicada à Educação a todos os niveis da educação infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 2.1 Ofertar progressivamente as matrículas do sexto ao nono ano até 2018 na rede pública municipal;
- 2.2 Construir, ampliar e adequar os espaços físicos, com vista à ampliação do número de salas de aula com mobiliário e material didático-pedagógico adequado ao atendimento no ensino fundamental, considerando os referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação;
- 2.3 Construir na rede municipal, no mínimo, 15 salas de aula até 2018 para atender a faixa etária do sexto ao nono ano, assim discriminadas: 5 salas até 2017, 5 salas em 2020 e 5 salas em 2025;
- 2.4 Construir pelo menos 4 quadras poliesportivas cobertas, durante a vigência do plano, disponibilizando-as à comunidade para o desenvolvimento de práticas desportivas de acordo com a política de inclusão, desenvolvida pelas Secretarias: estadual e municipal;

2.5 - Criar mecanismos, em regime de colaboração, de acompanhamento e controle do acesso, e permanência com qualidade, obrigatório dos 6 aos 14 anos, nas redes públicas e particular de ensino;
2.6- Fortalecer, em colaboração com famílias e órgãos públicos, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência do aluno na escola identificando motivos de ausência e baixa frequência.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1) firmar parcerias através de convenio e aderir ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) colaborar com o Ministério da Educação, ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, para a elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação CNE, até o 2º(segundo) ano de vigência do PME, da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3) pactuar com o Estado e a União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio:
- 3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.6) colaborar para universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas

que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

- 3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.8) colaborar para estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.13) elevar gradativamente a oferta do Ensino Médio integrado;
- 3.14) ajudar a implantar e ampliar o ensino médio inclusive da EJA nas áreas rurais dos municípios;
- 3.15) solicitar parcerias para implantar ensino médio de modalidade intervalar em localidades onde não é viável a implantação de cursos regulares e modulares, melhorando as condições de funcionamento dos cursos de ensino médio já existentes,
- 3.16) colaborar para implementar, manter, adequar, ampliar e implantar os laboratórios de informática, com acesso a Internet, os multidisciplinares e as bibliotecas com profissionais habilitados para todas as Escolas do Ensino Médio: -
- 3.17) firmar acordos visando garantir o suporte de recursos materiais e infra-estrutura adequada (quadras esportivas cobertas, auditórios, bibliotecas, laboratórios de informática e salas de artes) para ações voltadas ao desenvolvimento das capacidades artísticas, esportivas, científicas e demais manifestações.

- 3.18) firmar parcerias para criar programa de monitoria remunerada para alunos de Ensino Médio, no qual sejam priorizados alunos da própria escola.
- 3.19) firmar convênios para garantir a merenda escolar de qualidade e regionalizada em todos os turnos para o ensino médio.
- 3.20) cobrar do gestor estadual garantia, conforme Lei Nº 7.806, de 29 de Abril de 2014, o Ensino Modular, para a população que necessita de acesso à educação básica, assegurando a ampliação do nível de escolaridade e a permanência dos alunos em suas comunidades, observando as peculiaridades e diversidades encontradas no campo, águas, florestas e aldeias do Município com os seguintes objetivos e fins:
- a assegurar o direito a uma escola pública gratuita e de qualidade;
- b levar em consideração a diversidade territorial, reconhecendo os diversos povos do campo, das águas, das florestas e das aldeias, a fim da compreensão da dinâmica sócio espacial da Amazônia;
- c valorizar atividades curriculares e pedagógicas voltadas para o desenvolvimento sustentável,
 baseando-se na economia solidária e na inclusão dos povos que vivem no campo;
- d incentivar a garantia e a manutenção dos laços de convívio familiar e comunitários dos jovens e adultos que, por necessidade de acesso e/ou continuidade dos estudos, teriam que se afastar dos costumes e valores de suas comunidades;
- e possibilitar aos alunos a conclusão de seus estudos no ensino fundamental e médio;
- f garantir um ensino de qualidade levando desenvolvimento e justiça social a todas as regiões do Estado.
- Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transfornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1 Garantir nas escolas regulares, o atendimento aos alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais de modo que até 2021 não haja déficit de atendimento nessa modalidade;
- 4.2 Criar até 2019, salas de recursos pedagógicos e multifuncionais para o atendimento educacional especializado AEE em pelo menos 60% das escolas da rede, públicas;

- 4.3 Articular entre as secretarias de governo nas diferentes esferas, a realização de convênios com instituições e empresas públicas e privadas para garantir a inclusão do aluno especial, a partir dos 14 anos, em programas de aprendizagem profissional;
- 4.4 Criar nas escolas municipais, até 2018, uma rede de combate à exclusão educacional com o objetivo de atuar de forma coletiva, com ações e estratégias efetivas, que possam garantir mecanismos de intervenção contra a exclusão;
- 4.5 Garantir o cumprimento da lei nº 9.394/1996 (LDB) parágrafo único do art. 25, quanto ao número de alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais que poderão ser colocados em cada turma de educação do ensino fundamental.
- 4.6 Criar condições, em regime de colaboração com os governos, federal e estadual, para a garantia de melhores condições materiais e humanas para o atendimento ao aluno com deficiência e/ou necessidades educativas especiais;
- 4.7- Criar até 2019, os espaços físico-estruturais necessários à efetivação da acessibilidade nas escolas do sistema municipal de ensino;
- 4.8 Criar até 2019 o Centro de Atendimento Especializado para atender, com profissionais qualificados, às especificidades apresentadas por alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais atuando este, também, como espaço de socialização e disseminação de informações e saberes, além de colaborar na formação continuada dos profissionais que atuam com a educação especial;
- 4.9 Instituir pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos de Atendimento Especializado, por pólo, conforme demanda, que deverão funcionar em parceria com a rede de serviços oferecidos pelo município, estado, instituições privadas e organizações não governamentais;
- 4.10 Garantir a formação continuada a todos os profissionais da escola visando à melhoria do atendimento aos alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais;
- 4.11 Garantir na formação continuada dos profissionais da educação, conteúdos programáticos das políticas públicas como saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- 4.12 Instituir na Secretaria Municipal de Educação-SEMED uma equipe multidisciplinar com psicólogo, pedagogo, técnico em educação especial, nutricionista, assistente social, terapeuta, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, qualificada para o atendimento educacional especializado;
- 4.13 Garantir a oferta de transporte escolar adaptado para os alunos do município, especialmente nas localidades onde existam demandas para esse tipo de transporte;

- 4.14 Propor o redimensionamento do Projeto Político Pedagógico das escolas municipais e estaduais, tendo como base, entre outras, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva com adaptações curriculares e inclusão do ensino de LIBRAS e BRAILLE;
- 4.15 Articular em parcerias com universidades e/ou instituições afins, cursos de graduação, pósgraduação, extensão e aperfeiçoamento, abrangendo temas necessários à qualificação do atendimento à educação inclusiva;
- 4.16 Criar um banco de dados com sistema de informações sobre alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais que possam alimentar a rede de serviços no atendimento a essa demanda;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) instituir instrumentos de avaliação municipal, e adotar os nacionais e estaduais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias

- 6.1- Construir e/ou ampliar até 2017, uma escola piloto na rede municipal de ensino para ofertar educação em tempo integral, com infra estrutura física e humana necessária a sua efetivação, que atenda ao ensino fundamental.
- 6.2 Construir e/ou ampliar até 2019, quatro unidades de educação infantil na rede municipal de ensino que atendam essa modalidade em tempo integral e, até 2021, implantar, pelo menos, mais duas unidades;
- 6.3 Formar parcerias com a rede estadual e iniciativa privada até 2017, para oferecer o ensino de tempo integral que atendam ao ensino fundamental e médio, até 2021 implantar mais duas unidades,
- 6.4 Construir e/ou ampliar até 2019, nos pólos ensino de tempo integral na área rural; visando melhorar a qualidade de ensino dessas comunidades;
- 6.5 Manter parcerias com a União, e outras instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas de complementação de estudos em contra turno, no ensino fundamental e médio;
- 6.6 Implantar, a partir de 2016, na rede municipal de ensino, projetos de complementação curricular envolvendo as áreas de Língua Portuguesa e Matemática e as áreas de arte, esporte, cultura, lazer, respeitadas as necessidades e peculiaridades de cada escola;
- 6.7 Contribuir para a formação e adequação do quadro funcional qualificado nas escolas que atuarem com tempo integral e/ou projetos de complementação de estudos;
- 6.8 Contribuir para a alimentação escolar de qualidade nas escolas que atuarem com tempo integral e/ou projetos de complementação de estudos pela rede estadual e/ou iniciativa privada;
- 6.9 Manter e ampliar ações de parcerias com o Ministério da Educação e demais instituições do Governo Federal, Estadual e Municipal, (MEC, SEDUC, SEMED), e instituições afins, visando o desenvolvimento da escola de tempo integral, tempo ampliado e/ou projeto de complementação de estudos.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar parcerias para que:

- a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de

serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

- 7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
- 7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.9) orientar as políticas das redes e do sistema municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, diminuindo as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;
- 7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções.

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas

inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

- 7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediame renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
- 7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.17) reivindicar juntos aos órgãos Federais e Estaduais ampliação de programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.18) ajudar a assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos residuos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.19) apresentar parecer visando institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.20) buscar parcerias no intuito de prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

- 7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.23) ajudar a garantir políticas de combate à violência nas escolas do município, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.24) colaborar para implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial:
- 7.27) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.29) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.30) Contribuir universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

- 7.31) Ajudar a estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional,
- 7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 20% (vinte e por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

- 8.1) Apoiar as iniciativas de institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio,

- 8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude
- Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 70,% (noventa por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 30% (trinta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) Fazer parcerias com o Estado para realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4)Reivindicar ajuda para criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- , 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.
- 9.7) Ajudar a executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8) formar parcerias com o objetivo de assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

- 9.9) sugerir apoio técnico e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11) colaborar para implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- 10.1 Firmar convênios para criar e implementar programas ou projetos de alfabetização de jovens e adultos em horários noturnos e diurnos na rede pública de ensino;
- 10.2 Criar mecanismo de motivação e incentivo ao acesso à rede pública e privada de ensino na educação de jovens e adultos.
- 10.3 Promover parceria com instituições públicas e privadas visando implementação de projetos de alfabetização de jovens e adultos;
- 10.4 Criar, a partir de 2016 projetos de alfabetização de jovens e adultos atrelados à formação profissionalizante;
- 10.5 Ofertar, até 2017, pelo menos 50% de matriculas de jovens e adultos no ensino fundamental e médio de forma integrada à formação profissional;
- 10.6 Promover, a partir de 2016 parcerias com a rede estadual, federal, ONG e outras instituições para a realização de cursos profissionalizantes para alunos da EJA;

- 10.7 Propor um modelo curricular para a educação de jovens e adultos que considere as especificidades dessa modalidade de ensino e a realidade local:
- 10.8 propor a Garantia de parcerias com empresas locais para possibilitar oportunidade de estágios remunerados e/ou emprego e renda aos alunos da EJA;
- 10.9 propor a Garantia junto às instituições afins, a lotação do quadro completo de profissionais qualificados para o atendimento específico a essa modalidade de ensino, especialmente de docentes e coordenador (a) pedagógico (a);
- 10.10 Garantir o fornecimento de materiais didáticos para professores e alunos da EJA, adequados a essa modalidade de ensino:
- 10.11 Garantir, com infraestrutura adequada à manipulação de alimentos, merenda escolar de qualidade para os alunos da EJA;
- 10.12- Estimular o desenvolvimento de metodologias que possam valorizar as experiências, os conhecimentos e saberes dos alunos que frequentam a EJA;
- 10.13 Garantir aos alunos da EJA acesso à tecnologia da informação:
- 10.14 Lutar para Garantir o transporte escolar (terrestre ou fluvial) para alunos da EJA das escolas do campo e das águas.
- Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 10% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1) Ajudar a expandir as matrículas de educação profissional técnica de nivel médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2) fomentar parcerias para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.3) fomentar parcerias para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade,
- 11.4) ajudar a estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo

do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

- 11.5) Firmar parcerias com o intuito de ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6) Ajudar a ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7) Ajudar a expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.8) Formar parcerias para institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.9) Ajuda através de convênios parcerias para expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.10) Firmar convênios para expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.11) Ajudar a influenciar para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte),
- 11.12) Sugerir meios de elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.13) Ajudar a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- 11.14) Sugerir a junto aos entes ajuda para estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores
- Meta 12: formar, em nível de pós-graduação, 30% (trinta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionals da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidade, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 12.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 12.2) Sugerir meios de consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 12.3) Reivindicar maneiras de expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 12.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 12.5) Colaborar com sugestão de apoio meios para ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 12.6) apoiar projetos para fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
- Meta 13: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 13.1 Instituir o regime de colaboração entre as redes, fortalecendo a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Faro;
- 13.2 Desenvolver, até 2017, ações entre as Secretarias Estadual e Municipal para o atendimento a todas as crianças e adolescentes que, na idade escolar obrigatória, estejam fora da escola;
- 13.3 Criar até 2017, mecanismos de parceria entre MEC, SEDUC e SEMED visando instituição de consórcios com agências formadoras, para garantir a formação de professores e zerar as situações de docentes leigos que ainda atuem na educação pública;
- 13.4 Implementar, até o último ano de vigência deste PME e em regime de colaboração com instituições de ensino superior, programas de formação em curso de pós-graduação, stricto ou lato sensu, aos profissionais que atuam na educação básica, considerando as respectivas áreas de atuação educacional;

13.5 - Garantir, em regime de colaboração, matrícula em período unificado nas redes pública estadual e municipal, especialmente, na idade obrigatória de 4 a 17 anos;

.

- 13.6 Garantir o transporte escolar para os alunos das escolas públicas, estadual e municipal na forma colaborativa, consolidado por meio de convênios entre as secretarias estadual e municipal de educação,
- 13.7 Garantir até 2017, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, dotação orçamentária destinada ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação CME;
- 13.8 Determinar o prazo de três anos para que as instituições educacionais do SME (Sistema Municipal de Ensino) regularizem-se junto ao seu respectivo Conselho de Educação;
- 13.9 Garantir que as escolas do Sistema Municipal de Ensino existentes sejam legalizadas até 2017;
- Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 20 (vinte) mestres e 10 (dez) doutores.

- 14.1) firmar acordos entre Estado e União para expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3) colaborar em forma de reivindicação maneiras de expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4) colaborar para expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;
- 14.5) Ajudar a implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado,
- 14.6) firmar parcerias para ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) Sugerir meios de manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências,

- 14.9) Contribuir com sugestões com intuito de consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) Sugerir meios de promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) reivindicar junto ao Estado e união parcerias para ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) sugerir junto à uni\u00e3o meios de ampliar o investimento na forma\u00e7\u00e3o de doutores de modo a atingir a propor\u00e7\u00e3o de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) Sugerir junto à união meios de aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas ICTs,
- 14.14) Sugerir meios de estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 14.15) Colaborar para estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2) Sugerir mecanismo para consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

- 15.3) Sugerir a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4) Ajudar como sugestão meios de consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matriculas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
- 15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;
- 15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- 15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.10) colaborar para fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.11) colaborar para implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construida em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.12) colaborar para instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.13) colaborar para desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
- Meta 16: contribuir para formar, em nível de pós-graduação, 30% (trinta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as)

os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 16.2) Sugerir meios para consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3) Sugerir mecanismo para expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4) colaborar para ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5) colaborar com idéias meios de ampliar a oferta de bolsas de estudo para pos-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, forum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar,

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação do sistemas municipal de ensino, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1 Valorizar, a partir de 2016, com a efetivação do PCCR, os profissionais da educação,
- 18.2 Assegurar a retomada da avaliação das medidas do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração PCCR na rede municipal do ensino, considerando processos de valorização dos profissionais da educação;
- 18.3 Desenvolver ações de planejamento para assegurar o cumprimento do PCCR como medida de valorização dos profissionais da educação
- 18.4 Recomendar à Secretaria Estadual de Educação a revisão periódica do PCCR dos profissionais da educação, visando mecanismos de valorização da carreira;
- 18.5 Garantir a partir de 2016 a formação continuada aos profissionais da educação que atuam com alunos com necessidades educativas especiais e/ou deficiências, incluidos aqueles que atuam em salas multifuncionais:
- 18.6 Garantir a formação continuada, inclusive em curso de inovação tecnológica, aos profissionais da educação visando o atendimento às novas demandas e necessidades da escola atual;
- 18.7 Estabelecer ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos trabalhadores em educação em atenção à lei nº8080/90;
- 18.8 Diagnosticar, em até dois anos da vigência do plano, a demanda de pessoal do quadro funcional não docente, para fins de orientação e investimento à política de formação continuada;
- 18.9 Buscar parcerias com o governo federal, para implementar o programa vale cultura, atendendo aos trabalhadores da educação docentes e não docentes.
- 18.10- Garantir, até 2017, a lotação do coordenador pedagógico em toda a rede municipal;
- 18.11 Estruturar o sistema municipal de educação de modo a garantir até o final da vigência do plano, que pelo menos 90% dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- 18.12 Garantir aos professores da educação básica, o tempo de planejamento na unidade escolar com a efetivação de 1/3 para a hora atividade;

- 18.13 Garantir até 2017, condições de permanência aos professores da modalidade EJA, assegurando-lhes condições dignas de trabalho, em igualdade com os demais docentes da educação básica.
- Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções:
- 19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;
- 19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, curriculos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

7777777777

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20: contribuir para ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no minimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência deste PME e, no minimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- 20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação

e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

- 20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação FNE, pelo Conselho Nacional de Educação CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.
- 20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FARO, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

MARINETE COSTA MACHADO

Prefeita Municipal







ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Plano Municipal de Educação de Faro 2015-2025

Educando para a cidadania

Texto

Prof. Dr. Ramiro Thamay Yamane Prof. Roosevelt Wander Rosas Campos

Revisão de Texto Clarice Bettoni de Souza Yamane Maria Ivete da Costa Azevedo Rosa Rita Brito de Assunção

> Faro - Pará 2015/2025

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO

"Educando para a cidadania"

MARINETE COSTA MACHADO Prefeita Municipal

JOÃO DO ESPIRITO SANTO PIMENTEL FREIRE Vice Prefeito

PROF. NATANAEL BARBOSA REPOLHO Secretario Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Faro. Secretaria Municipal de Educação. Plano Municipal de Educação de Faro / Prefeitura Municipal de Faro, 2015.

Prof.ª. PERLA CAMPOS DA SILVA Co-Coordenadora para Elaboração do PME

PROF. JOÃO LUIS DE AZEVEDO BATISTA Secretário Executivo para Elaboração do PME

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO COLABORADORES Secretário Municipal de Educação

Natanael Repolho

Coordenador de Ensino Prof. Dr. Ramiro Thamay Yamane

Departamento Administrativo SEMED Nazaré Campos da Silva

> Departamento Financeiro Socorro Seixas da Silva

Coordenadores SEMED

Jorge Filho Costa dos Santos João Luís de Azevedo Batista Perla Campos da Silva Maria Ivete da Costa Azevedo Rosa Rita Brito de Assunção Roosevelt Wander Rosas Campos Rosete de Souza Silva Renan Carvalho Pinto Gracenildo da Silva Martins Jodenildo Pinto Sarmento João Batista Farias Gonçalves Cleisione Silva Barbosa

Conselho Tutelar CLEISIENE SILVA E SILVA

Câmara Municipal MARIA DO SOCORRO BARBOSA

Representantes de Estudantes LUCAS CAMPOS

Representantes dos Pais

RAIMUNDO TAVARES (DHEMES) ESC. DIVINO JANETHE VIANA ESCOLA . S, JOÃO BATISTA NADIA AZEVEDO ESC. M° DO FARO

Representantes dos Professores

JOCENILDO MACHADO
EDER JOFRE MEDEIROS PIMENTEL
SELLLY DE ANDRADE DA SILVA
ELDER COSTA FARIAS
SHEYLA MARIA DE AZEVEDO ROCHA
HEYLA DE AZEVEDO ROCHA
LILIAN AZEVEDO DOS ANJOS

Representantes dos Gestores

REANE DE AZEVEDO RIBEIRO DIONISIA CAMPOS DASILVA FELISBERTO MARTINS RAMOS JOSUE DE SOUZA SILVA

Representantes do Conselho de Alimentação Escolar

ALCIDES ARAUJO DA COSTA RAIANE CRIS BARBOSA

Representantes do Conselho do FUNDEB

JORGE FILHO COSTA DOS SANTOS

Representante da Área Indigena Cafezal - Cupiúba SELMO WEHTEKE MAHKUKURYE

APRESENTAÇÃO

Quando adentramos no universo da educação e refletimos sobre sua importância para a vida de um povo, ficamos perplexos diante da falta de estrutura e de políticas públicas condizentes com as reais necessidades e realidades dos mais de cinco mil municípios brasileiros.

Ficamos mais estarrecidos ainda, quando nos deparamos com as estatísticas da educação no mundo e verificamos que ela foi e continua sendo a única maneira de libertação, e que muitos mandatários do poder ainda fecham os olhos para essa realidade; observa- se ainda, que todos que a priorizaram deram um salto de qualidade e consequentemente ajudaram a diminuir a desigualdade da sociedade. Diante desse pressuposto o Município de Faro, através de sua gestora municipal e Secretaria Municipal de Educação, atendendo às exigências legais do PNE, Plano Nacional de Educação, em um esforço histórico reúne todos os seguimentos sociais, militares e eclesiásticos, para elaboração do Plano Municipal de Educação.

Com esse propósito criou-se o Fórum Municipal de Educação (FME) com a responsabilidade de coordenar as discussões e sistematizá-las, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação, (PNE) contendo as reais necessidades da educação no território municipal, fazendo referencia as deficiências existentes em todos os seus níveis e modalidades.

Desta forma entendemos que estaremos cumprindo o nosso papel como gestores da educação, atentando em zelar e manter os recursos federais, prestando conta dos mesmos e assim oferecendo cada vez mais oportunidades e qualidade no processo educativo.

Sabemos dos desafios que enfrentamos e que iremos enfrentar, mas isso cada vez mais nos motiva a unir esforços com a gestão municipal e sociedade para darmos respostas, inteligentes a todos os percalços que se apresentarem, pois acreditamos na força das ideias e experiências para esse objetivo.

Portanto, esse projeto é a soma de esforços que contribuirão muito para a educação municipal. A participação de todos é fundamental nesse processo. Outro ponto, que merece atenção e reflexão é a situação salarial do professor, que com o plano temos a oportunidade de melhorar para a categoria e assim minimizar essa deficiência histórica.

Outra realidade é o Conselho Municipal de Educação, que com a elaboração do Plano será implantado para a democratização da educação atendendo assim a meta do plano Nacional de educação.

Finalmente, como nos brinda o Professor Paulo Freire com seu pensamento, "há uma relação entre a alegria necessária á atividade educativa e a esperança. A esperança de que o Professor e os alunos juntos possam aprender ensinar, inquietarmos, produzir e juntos igualmente resistir aos obstáculos a nossa alegria".

"Não sou apenas objeto da História, mas seu sujeito igualmente. No mundo da História, da cultura, da política, constato não para me adaptar, mas para mudar".

Secretário Municipal de Educação Natanael Repolho

INTRODUCÃO

A expectativa em torno da aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) é muito grande, pois, com ele teremos oportunidades de transformar em lei municipal com vigência de 10 anos, ultrapassando mandatos de governos, e assim solucionar os principais problemas da educação no município, objetivando sempre melhorar os índices de qualidade da educação.

Teremos ainda a oportunidade de discutir com todos os seguimentos da sociedade, e, saber quais são suas reais necessidades educativas, e poder conhecê-las e atacar o problema na sua origem, de forma consciente e eficiente.

Outro ponto importante que nos permitirá ter um raio-x completo da situação da educação no município, é o diagnostico da realidade, com ele teremos os dados reais das deficiências técnicas e físicas do sistema municipal de ensino.

Teremos o número de alunos com necessidades educacionais especiais, numero de crianças com idade de 0 a 03 anos que precisam de creche. O ensino fundamental o quanto já atendemos e quantos precisamos atender, o numero de analfabetos, quantos estão cursando o ensino médio, e quantos possuem nível superior e quantos precisam do curso superior, todos esse dados serão disponibilizados com o diagnostico da realidade. De posses desse dados teremos oportunidades de discutir com o fórum qual o melhor projeto para que de fato e de direito possamos oferecer a tão sonhada inclusão. Teremos oportunidade de elaborar o (CME), Conselho Municipal de Educação, com a pluralidade de pensamentos a educação só tem a ganhar esforço este que se dá como forma de democratizar a educação, oferecendo aos profissionais o plano de carreira de acordo com as leis em vigor, mas respeitando a realidade financeira do município.

Outro fator importante será a possibilidade de destinar recursos dos royaltys das explorações minerais para a educação, permitindo assim, que tais recursos sejam usados como ajuda para os já existentes ampliando a qualidade e o acesso a educação em todos os níveis e modalidades.

Portanto, com o conhecimento da realidade e apoio dos gestores, professores, alunos e a sociedade em geral, começamos a vislumbrar dias melhores para nossa educação, com uma estrutura dos prédios escolares e professores motivados o resultado será refletido na comunidade, com cidadãos conscientes de seus direitos e deveres é esse o grande objetivo e expectativa que o plano municipal de educação nos proporciona.

10 17 10 10 00 00 0 1 1 1 1 0 1

PLANO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO.

O plano Municipal de Educação de Faro ganha força a partir de uma exigência legal, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 214, que reza que a união, e todos os entes federados precisam criar seus planos de Educação, mas, todo esse caminho apresentado talvez não explique o momento pelo qual esteja passando a Educação no município Faro.

Faz se necessário enfatizar que a mesma vem sendo discutida e debatida com muita intensidade, com a tentativa de se encontrar soluções a curto prazo para dar uma resposta plausível a sociedade, e, principalmente aos discentes, tanto da zona urbana quanto da rural, nunca se refletiu tanto com o objetivo de se criar meios para responder aos desafios da realidade educacional como nesses últimos anos.

O município vem realizando uma verdadeira cruzada no enfrentamento dos principais problemas, como a falta de estrutura física para oferecer condições dignas para o oferecimento de uma educação de qualidade, enfocamos esse fator por ser realmente uma deficiência grave, consequência da falta de recursos, pois, sem recursos não se faz muita coisa.

Diante da crise pelo qual vem passando o país abalou muito o município, pois a contagem do senso do IBGE de 2010, não refletiu o total da população existente havendo perda de FPM em torno de 50%. Outro fator negativo é a inadimplência que ainda permanece apesar do esforço da gestão atual de solucioná-lo, motivo que impedem o município de celebrar convênios para minimizar tal situação.

Com a elaboração do plano houve a oportunidade de reunir os seguimentos da sociedade em um fórum e explanar todas as reais necessidades da educação, no contexto local e regional, como resultados dessas avaliações desse compartilhamento com os componentes do FME, Fórum Municipal de Educação, os mesmos assumiram o compromisso de levar para os seus seguimentos a realidade que o município vive.

É importante essa pluralidade de pensamentos e divisão de responsabilidades, quebrando assim os paradigmas que se mistificou em torno do executivo, onde se tem a cultura de pensar que há muito recurso e não se resolve os problemas por falta de vontade, quando sabemos que entre os entes federados o mais sacrificado é o município, por ser o território concreto onde mora o cidadão, e não um ente fictício como os demais.

Portanto, o plano municipal de Educação de Faro, surge dentro dessas inquietações e grandes desafíos e profundas necessidades, quando professores e gestores viviam em clima de

antagonismo, a gestão pensando e reformulando as políticas para resolver as deficiências existentes e procurando a união da classe para atingir esse objetivo.

É nesse contexto que se elaborou o plano, que vem cheio de expectativas e grandes esperanças, mostrando que é possível aproximação do governo e a classe em prol de um projeto.

10

HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO

O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, envolvida com as discussões sobre o novo Plano Nacional de Educação, através das Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e nacional (CONAE), assim como com a árdua tarefa de (re) organização institucional da Secretaria a partir da construção dos seus principais instrumentos de gestão, cria o Fórum Municipal de Educação para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Para construir este Plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a Sociedade Civil Organizada, Instituições de Ensino e da Administração Pública, Câmara Municipal e Unidades Educativas. A elaboração deste Plano Municipal de Educação constitui-se de instâncias de reflexões e decisões, dentre elas: O Fórum Municipal de Educação e a Comissão de Coordenação.

Foram realizadas a partir daí 05 (cinco) reuniões com os membros do Fórum de Educação; 08(oito) reuniões com a Comissão de Coordenação; 1 (uma) Audiência Pública; e 1(uma) Conferência Municipal, que proporcionaram a participação democrática, a discussão e aprovação das propostas de Metas, para comporem o Plano Municipal de Educação.

Este Plano Municipal de Educação é definido em um conjunto de Diretrizes e Metas, distribuídos nos diversos Níveis e Modalidades de Ensino, estabelecidos para cada F 10 Constitui-se em um instrumento de resposta às demandas, na área da Educação pública e privada do Município de Faro, por articular diretrizes, metas, aspirações compartilhadas com legitimidade.

2- FARO-ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS.

2.1- Origem e formação



Fonte Própria

O Municipio de Faro teve sua origem na aldeia dos índios Jamundás que, à época era acompanhada pelos missionários da Congregação Capuchos da Piedade e ficava situada logo abaixo da confluência do rio Paratucu com o Nhamundá. Em virtude desse local não possuir condições favoráveis ao desenvolvimento do povoado e, ainda, pela dificuldade de adaptação dos padres Capuchinhos ao local, a missão foi transferida para a margem do lago, colocando-a sob a proteção de "São João Batista", sendo-lhe dado o nome de aldeia dos Jamundás, chamada também de Nhamundá.

Por ordem do governador e Capitão General do Grão Pará Fernando da Costa de Ataíde Teive, o ouvidor-geral e corregedor da Comarca Dr. José Feijó de Melo e Albuquerque, a 21 de dezembro de 1768, fez a eleição da justiça a servirem nos anos de 1769, 1770 e 1771.

No dia 27 de dezembro de 1768, no meio da Praça da Vila, com a assistência do ouvidor geral e corregedor da Comarca, Dr. Feijó, Frei Francisco de Madalena, vigário da freguesia, do sargento-mor Amaro Pereira da Silva e de outros, teve lugar a cerimônia de levantamento do pelourinho, havendo sido por três vezes aclamado com vivas El-Rei D. José L

No mesmo dia 27 de dezembro de 1768, em sessão magna, foram abertos os pelouros, havendo saído eleitos para o primeiro senado da câmara da nova vila de Faro, para servirem no ano de 1769, no cargo de juízes ordinários, Joaquim Pereira e o sargento-mor Amaro Pereira da Silva; para vereadores, O Capitão Simeão Lopes, Canuto Marinho, Roque Monteiro e para Procurador da Câmara Lourenço Pedro, oficiais que, logo depois de exibirem

suas folhas corridas e cartas de crença e confirmação, prestaram juramento em santos evangelhos de bem e fielmente servirem com suas obrigações, na forma do seu regimento.

Em seguida ao juramento e posse, no mesmo dia, teve lugar a primeira sessão do senado da Câmara de Faro, sob a presidência do ouvidor geral, Dr. José Feijó de Melo e Albuquerque, na qual foram tomadas diversas deliberações, como a de denominar o nome da praça da vila São João Batista e a votação do primeiro código de posturas municipais. Marca, portanto, o dia 27 de dezembro de 1769 a data da instalação do município de Faro.

Em 1771 o senado da câmara foi constituído pelo juiz ordinário Sebastião Francisco Pereira e vereadores. Lourenço Nunes Pereira, Amaro Pereira da Silva e Simeão Lopes.

A primeira câmara municipal eleita e empossada segundo a lei de 1828 que organizou os municípios do império juramentou-se a 30 de maio de 1829, para o periodo de 1829 a 1832, com os seguintes cidadãos: Francisco da Costa Tavares, Presidente; e, Vereadores Libório Antonio de Menezes, Felipe Tiago Tavares, Miguel Antônio da Silva, Vitorino Pereira Marques e João Antônio de Souza. Faro sofreu enormemente com as ocorrências da cabanagem, havendo sido vítima dos bandidos que infestaram no interior da província devido a instabilidade do período.

Em sessão extraordinária de 27 de março de 1836, a sua câmara reconheceu a autoridade de Eduardo Francisco Nogueira Angelin.

Com a proclamação da Republica, o governo provisório do Estado do Pará dissolveu a antiga câmara municipal com o Decreto nº 51, criando o Conselho de Intendência Municipal, para o qual nomeou, por ato de 19 de fevereiro de 1890, Presidente: João Evangelista Guerreiro, e vogais, Capitão Prudêncio das Mercês Coelho, Antônio Quintino de Sousa Guimarães, Ramiro Campos Azêdo, José Pinto Ribeiro, Inácio Teodomiro da Costa e Torquato Gonçalves Cardoso, os quais tomaram posse em 07 de abril de 1890.

Faro foi elevado a comarca pela Lei nº 29, de 30 de julho de 1892, sendo esta instalada em 24 de dezembro seguinte, ficando, pela Portaria de 06 de fevereiro do ano seguinte dividida em duas circunscrições, elevadas a três pelo Decreto nº 161, de 20 de dezembro de 1895.

Em reunião solene do Conselho municipal, realizada a 16 de agosto de 1899, o intendente Antônio Leandro da Costa, e os vogais, Silvestre Fernandes dos Reis, Militão José Paulain, Francisco Antônio Batista, Eduardo Antônio da Costa e Benedito Henrique Per 12 protestaram contra a invasão do município de Faro pelas autoridades amazonenses, sem aviso algum do governo do Pará, introduzindo a desordem e a anarquia em território pacificamente jurisdicionado pelo Pará e por paraenses, ocupado antes de 1750

A ocupação das terras pelos amazonenses perdura até hoje sob a denominação de Contestado.

De acordo com o quadro de divisão territorial datados de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937, e o anexo ao Decreto-lei estadual nº 2.972, de 31 de março de 1938, o município de Faro constituía-se de dois distritos. Faro e Terra Santa.

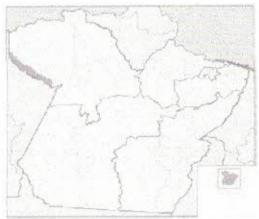
Observa-se o mesmo nas divisões vigentes nos quinquênios 1939 – 1943 e 1944 – 1948, fixadas, a primeira pelo Decreto estadual nº 3.131, de 31 de outubro de 1938, e a segunda pelo Decreto - lei estadual nº 4.505, de 30 de dezembro de 1.943.

Esta legislatura foi constituída em 1955, tendo sido eleito Prefeito Municipal o senhor Wladimir Costa Rossy e constituída a Câmara Municipal de 07 vereadores.

Em 1991, pela Lei nº 5.699, de 13/12/91, o Município de Faro teve parte de seu patrimônio territorial desmembrado para criação do município de Terra Santa.

Atualmente, é formado apenas pelo distrito-sede de Faro, nome de origem portuguesa dado pelos capuchos da Piedade à aldeia dos índios Jamundás.





2.2- Caracterização Física e Localização

Coordenadas Geográficas:

Latitude: -2.16968, Longitude-56.7421

2º 10' 11" Sul, 56º 44' 32" Oeste Distância em relação à capital: 920 Km em linha reta

Municípios Limítrofes: Terra Santa, Oriximina e Nhamunda no amazonas

Área: 11.770,60 km²

Localização: Região do Baixo Amazonas Altitude Média: 202 m acima do nível do mar

Temperatura média anual:

23° C, com variações entre 22°C a 33°C Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Faro

2.3- Aspectos Populacionais

Faro, segundo dados do IBGE, possuía em 2010 uma população de 8.181 habitantes, sendo que deste total 6.140 habitantes residem na zona urbana e 2.041, na zona rural, tendo por estimativa em 2013. 10.000 habitantes, o que nos leva a uma taxa de crescimento anual de 0,7%. Sua população reside em quase sua totalidade na zona urbana e há um número considerável de população chamada das águas e das florestas devido sua localização geográfica.

TABELA 1- POPULAÇÃO, ÁREA E DENSIDADE DEMOGRÁFICA 2004-2013

Anos	População (Hab.)	Área (Km²)	Densidade (Hab./Km²)
2010	8.181	11.770,60 Km²)	1.43

Fonte: IBGE

1.1 - alinhamento com a educação federativa

A proposta do Documento Base do PME apresenta um plano de vigência decenal, 2015 a 2025, e no período previsto, deverá primar pelo alcance da educação de qualidade social e inclusiva, universalizada, alinhada à lógica da educação federativa. Essa lógica de federalização da educação, como um parâmetro para o primeiro PME de Faro, está em se investir em ações de repercussão social, necessárias ao município e que por isso demandam, entre outros aspectos, mais investimentos financeiros, vindos das políticas de execução nacional, para o município. O alinhamento de ações estratégicas, de metas locais com as de interesse da União, com vistas à contribuição do município à qualidade do ensino em âmbito nacional, facilitará, certamente, o diálogo entre as esferas de governo o que deve resultar no apoio e financiamento às ações do plano municípal.

Portanto, as metas do PME de Faro estão alinhadas ao então projeto de Lei - PL 8035/10 que deu origem à lei em vigor nº 13.005/2014 - PNE 2014 a 2024, significou, naquele momento, e agora, conceder legitimidade à organização da educação municipal caráter de política permanente efetivada com a anuência das diretrizes nacionais que referenciam estas à aplicação municipal. Neste patamar, são ilustrativas as ações do Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB, para esta concepção de alinhamento proposto. Porém, mesmo alinhado às diretrizes nacionais, o PME de Faro deverá, também, propor metas e ações estratégicas que vislumbrem sua realidade local. Por onde realmente acontecem as tentativas de inclusão social e universalização do atendimento com a expansão da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e da educação inclusiva, assim

como, de programas exitosos já existentes como o recente programa de governo da rede municipal, implantado pela atual gestão para o período 2013 a 2016, denominado **Programa** "Faro Educando Para a Cidadania!" e que estará, por esta rede de ensino, na linha de sustentação do PME a ser criado.

1.2 - O respaldo legal

O principal respaldo legal para a elaboração do PME farense está na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 214 e na emenda constitucional de nº 59/2009, que alterou o referido artigo dando-lhes caráter mais abrangente. Texto original

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em sens diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à: 1 - erradicação do analfabetismo, II - universalização do atendimento escolar, III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho, V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Com a emenda constitucional nº59/2009, que alterou o artigo 214 da Constituição Federal, a exigência do planejamento nacional da educação pública, entre outros aspectos, deixa de ter duração plurianual para ser decenal, a integração de ações passa a ser tratada como articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração entre os entes federados e foi criado o processo de metas de aplicação de recursos em educação, atrelado ao PIB nacional. A emenda constitucional assim reescreveu o referido artigo:

Art.214 - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em sens diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Emenda Constitucional, nº 59/2009)

O texto do art. 214 estabelece a criação do novo PNE, mas sua construção legitimadora foi à instalação da Conferência Nacional de Educação - CONAE/2010 que propugnou a democratização dos debates para constituir uma resolução inspiradora das metas e ações do plano nacional, que ajudaram evitar as distorções no desenvolvimento da educação brasileira alinhada aos entes federados e elevar a patamares de qualidade com inclusão social e universalização no território nacional. Assim os debates e as resoluções na CONAE/2010 impulsionaram a elaboração dos PMES, nos entes federados, como a situação ocorrida em

Faro, um dos primeiros municípios do Oeste do Pará a construir sua proposta de PME alinhada ao projeto de PNE 2014.

O texto da proposta do PME 2015 de Faro baseou-se, portanto, no que dispõem o Projeto de Lei do PNE com seus 14 artigos, 20 metas e 254 estratégias. Em consonância com o plano nacional, a proposição do PME local possui 20 metas, e 255 ações estratégicas. Estas consideram a territorialidade prevista na Lei orgânica do município nos seus artigos nº 179 a 187 do Sistema Municipal de Ensino deste município e foram definidas visando, entre outros os objetivos, acabar com o analfabetismo e universalizar o atendimento escolar com o aumento de vagas em creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e superior através de parcerias com universidades públicas. Além da ampliação do acesso à educação básica e ao ensino especial, preferencialmente nas escolas regulares.

No que se refere ao eixo do financiamento da educação, previsto na Meta 20 do PME prevê a destinação de 10% do Produto Interno Bruto (PIB), até 2025, de 75% dos royalties do petróleo, 50% do Fundo Social do Pré-Sal e 10% dos royalties da exploração mineral no município à educação. Prevê, ainda, a qualificação dos professores e dos demais profissionais da área e a segura a compatibilização de programas de expansão de educação profissional e superior (inclusíve na forma de incentivo e isenção fiscal), de bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, de subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e do financiamento de creches, pré-escolas e educação especial.

1.3- Enfim, o Projeto de Lei do PME de Faro

O processo de elaboração para definição da lei do PNE 2015- 2025 subsidia e motiva a discussão e conteúdo do texto base para o alcance do projeto de lei do PME 2015 a 2025. A proposta do PME farense, consubstanciado nos marcos da atual legislação brasileira, é também resultado de uma ampla movimentação social e política que envolveu a participação de diversos segmentos da comunidade local. Nesta, construída via discussões no Fórum Permanente de Debates da Educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, consolidou-se uma proposta de PME que apresenta respostas às demandas educacionais urgentes deste município.

O Documento Base da proposta do PME de Faro, após a sistematização final feita pelo Fórum Permanente de Debates da Educação, será entregue à incumbência da SEMED, instituição representativa do poder executivo, encarregada de promover a tramitação do projeto no seu curso legal, entregando-o ao gestor municipal que o encaminhará à Câmara Municipal para discussão com vistas a sua transformação em lei municipal de caráter permanente.

As instituições do poder público municipal deverão coordenar os debates sobre o projeto do PME, sob o olhar dos interesses da sociedade, considerando que este é de alcance territorial e, portanto, deverá atender toda a extensão municipal no aspecto educacional, promovendo as articulações necessárias entre as ações das redes privadas, Estadual, Municipal e Federal, como foi estabelecido na emenda constitucional nº 59/2009, no art 214, citado anteriormente.

As 20 metas e 255 estratégias ações do que será o projeto de lei do PME 2015, são balizadoras da consolidação do SME/Faro, porque buscam a construção de um território municipal que prima pela educação de qualidade e inclusão social nas escolas farenses. Este projeto será implementado ao longo de dez anos e deverá, nesse período, ser monitorado e avaliado pela sociedade no intuito de se alcançar o projeto da educação que promova mais cidadama para todos.

1.4. Vegetação e Patrimônio Natural

A Floresta Estadual (Flota) de Faro possui uma área de aproximadamente 613 mil hectares, representando cerca de 05% da área da Calha Norte. Esta UC possui interesse relevante para a conservação e alto potencial florestal (produtos madeireiros e não madeireiros) por abrigar grande estoque de espécies de valor econômico. A Flota também apresenta potencial para o ecoturismo (praias, cachoeiras, rios, pesca esportivas etc..) e serviços ambientais.

O plano de manejo da Flota de Faro é fruto de uma parceria entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) do Pará e o Consórcio Calha Norte, constituído pelas seguintes instituições: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora), Conservação Internacional (CI), Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Sociedade Alemã para a Cooperação Internacional (GIZ) e Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (Ideflor). Esse é um plano elaborado a partir de uma nova metodologia com enfoque ecossistêmico, dinâmico e com ênfase no planejamento participativo (SEMA, 2009). O plano incorporou propostas de pesquisadores, instituições governamentais e não governamentais sociedade civil e principalmente da comunidade diretamente envolvida. As oficinas participativas permitiram

que os diversos atores sociais compreendessem a grandeza e a importância da Flota de Faro e se tornassem coautores do plano de manejo e responsáveis por sua implantação.

http://imazon.org.br/plano-de-manejo-da-floresta-estadual-de-faro/

1.5- Aspectos Sociais

Conhecida como "Terra das muiraquitãs", Faro é cidade historicamente conhecida como uma das mais antigas da região do oeste do Pará.

Por possuir áreas indígenas em seu território na região do alto Nhamundá, a cidade recebe influência social e cultural desses povos, assim como,os indígenas também recebem influencia política, econômica, cultural e social dos municípios que compõem essa região.

Sobre a organização populacional, a maior concentração da população de Faro está na área urbana com 75%.(Censo 2010-IBGE). A outra parte distribui-se pela zona rural que envolve a população do campo e das águas. Seu único distrito, Nova Maracanã, engloba dois setores, todos com significativa concentração populacional e, importante papel no processo histórico-social e econômico do município.

A tabela abaixo apresenta os indicadores de desenvolvimento humano do município, cujos resultados, em uma década, não foram suficientes para representar uma redução significativa do nível de pobreza e colocam em alerta os responsáveis pelo planejamento e implementação das políticas públicas no município.

TABELA 2 - ÍNDICES E TAXAS DE DESENVOLVIMENTO - 1991 a 2010

ÍNDICES E TAXAS	1991	2000	2010
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM	0,281	0,431	0,563

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

1.6 - Aspectos Econômicos

Sobre a estrutura socioeconômica do município, predomina como fonte de renda, o pescado e produção de farinha de mandioca, coleta da castanha do Brasil e outras atividades baseadas no programa social, pequenos estabelecimentos comerciais, extrativismo da madeira, prestação de serviços, atividade no serviço público e a atividade agropecuária, esta com predominância criação de gado bovino, bubalino, ovinos e aves e seus produtos. E na área da agricultura há ainda significante, plantação de mandioca.

Pela localização na região, e também pela falta de oportunidades local, uma parte da população de Faro se locomove para outros municípios em busca de rendas, através de suas produções e trabalho.

3. SITUAÇÃO EDUCACIONAL

3.1 - O contexto educacional em números

As consequências da obsolescência e de iniquidade dos modelos econômicos implantados no país e falta de prioridade da educação no município, nas últimas duas décadas persistem de forma negativa no território estadual e consequentemente nos seus municípios, especialmente nos de menor porte como Faro. Seus efeitos perversos refletem significativamente no setor educacional, pois impossibilitam um volume de investimentos que possa rever, no ritmo necessário, o processo de degradação do ensino público.

Nos seus 246 anos de reconhecimento como unidade federada, o município de Faro acumulou um déficit educacional, (principalmente na educação infantil), significativo o suficiente para preocupar os gestores desta e da próxima década. Se à cerca de 25 anos a população municipal decresceu devido ao desmembramento da vila de Terra Santa, antes da emancipação tinha uma estimativa de 25 mil habitantes, com o desmembramento houve um acordo na divisão populacional, ficando com Terra Santa cerca de 15 mil habitantes restando ao município de Faro uma estimativa de 10 mil habitantes; causando um prejuizo significativo ao setor educacional e econômico do município de Faro, o que se agravou com o senso do IBGE, 2010, pois devido uma contagem mal feita, não atentando para o período em que as pessoas estão na sua grande maioria na área de várzea que fica no município de Nhamundá, pois vivemos em uma região de fronteira, com estado do amazonas.

Para iniciar a compreensão dos problemas que envolvem a educação de Faro serão apresentados alguns dados sobre o atendimento feito em 2014 de seus resultados. A compreensão desses dados deverá ajudar a analisar as tabelas e informações apresentadas nas páginas seguintes.

Observa-se que a educação infantil teve uma oscilação maior no quantitativo de escolas ao contrário da rede pública que mantém o mesmo número de estabelecimentos, tanto de ensino fundamental como ensino medio, por períodos mais longos. O ensino médio, a despeito do crescimento da população jovem nos últimos anos, é a demanda que, depois da educação infantil, mais cresce e, no entanto, o número de escolas se mantém estagnado em

uma unidade há muito tempo. Ressalta-se que o ensino médio é responsabilidade da rede pública estadual.

Observa-se que mesmo com o número de escolas estabilizado nos últimos dois anos ainda se conseguiu aumentar a matrícula no ensino fundamental e médio ressaltando-se que a rede municipal, no último biênio, vem num grande esforço, com reordenamento da rede.

A educação de jovens e adultos, ofertada prioritariamente à noite, não tem problemas com a oferta de vagas para esse público, más, sofre com a falta de motivação da demanda que não demonstra interesse pelas vagas oferecidas nessa modalidade de ensino.

Para reduzir o analfabetismo absoluto, próximo a 7%, (6,8 % segundo o Censo 2010) a rede municipal de ensino está implantando, a partir de 2015, O Programa Faro, Educando para a cidadania, com a criação de turmas de alfabetização de jovens e adultos, em parceria com o governo federal, pelo Programa Brasil Alfabetizado.

Outro dado importante a ser considerado, é o número de salas de aula existente no município, e a distribuição destas por rede. Observa-se que a rede estadual, com menos de 50% do total de escolas municipais, possui hoje cerca de 2/3 do total de salas de aula oferecidas pelas escolas públicas municipais.

O tamanho das escolas municipais é um problema a ser considerado, pois a estrutura física não atende a demanda de alunos matriculados, gerando assim superlotação. A tabela a seguir mostra o número de matrículas nas escolas públicas municipais por rede de ensino e número de escolas. Ver anexos

TABELA 3-Nº DE ESCOLAS E SALAS DE AULA POR REDE EM 2014

REDE	N° DE ESCOLAS	N° DE SALAS
ESTADUAL	03	19
MUNICIPAL	17	54
PARTICULAR		-
TOTAL	20	73

Fonte: própria

Pela rede municipal de ensino estão previstas para 2015, a reinauguração de duas unidades de educação infantil e fundamental, modelo PROINFÂCIA

Ainda que os números retratem uma realidade desconfortável para o sistema municipal de ensino, não se pode deixar de assinalar o significativo incremento do atendimento escolar, na última década, ao ensino fundamental, com a universalização do acesso de crianças na faixa etária de 6 a 14 anos, garantido pelo poder público. No atendimento ao ensino médio

para adolescentes e jovens entre 15 e 17anos, houve também um acesso significativo e estes permaneceram com sucesso na escola, pois o índice de aprovação dessa modalidade, em 2014, superou os 90% de acordo com o Censo Escolar 2014. No entanto, 7% dessa população continuam fora da escola em Faro.

No ensino fundamental o aproveitamento escolar, de acordo com a tabela abaixo, confirmou o melhor desempenho nas séries iniciais assim como a menor taxa de distorção idade série. Também nas séries finais, a redução da aprovação e o aumento das taxas de reprovação e evasão justificam a distorção idade série acumulados ao longo dos quatro anos finais do ensino fundamental. Porém, para reverter esse quadro, o investimento principal deverá ser nas séries iniciais, especialmente nos três primeiros anos do período básico de alfabetização e letramento quando devem ser desenvolvidas as habilidades elementares de aquisição e domínio do código linguístico.

3.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Analisando o resultado do IDEB municipal, observa-se que os índices tanto os da rede estadual quanto os da rede municipal, ficam sempre entre as metas estabelecidas, porém estas estão distantes dos índices nacionais o que significa um desempenho baixo, sem demonstração de superação das previsões feitas pelo MEC, em 2005, quando foram traçadas as metas parciais até 2025. Rever esse quadro aumentando as médias do IDEB para além das metas estabelecidas é uma necessidade urgente o que demonstrará que a educação no sistema de ensino farense estará melhorando significativamente.

3.3. - Sobre os recursos humanos

Ao analisar os indicadores de produtividade do sistema educacional percebe-se uma importante variável que é a carência de recursos humanos qualificados, especialmente na rede municipal de ensino.

A SEMED precisa ampliar seu quadro funcional, por meio de concurso público para a atividade docente, em substituição ao quadro de professores temporários na zona rural e também para suprir a carência de técnicos especialistas em educação que deverão assumir a função de coordenação pedagógica, assim como outros profissionais como psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, terapeutas, profissionais necessários à garantia da

inclusão educacional e do atendimento especializado aos alunos e servidores da rede municipal de ensino.

Ainda sobre a rede municipal e sua situação funcional, dos 139 professores efetivos e 20 temporários, há uma preocupação quanto a valorização desses profissionais, a SEMED vem desenvolvendo formação continuada em parcerias com instituições estaduais e federais, em todos os níveis de ensino. Este envolve a realização de cursos, oficinas, palestras, encontros e formação, entendemos que desta forma e com a elaboração do novo plano carreira, certamente ofereceremos oportunidade de melhorias salariais.

Sobre a habilitação e formação acadêmica, a maioria absoluta do corpo docente, incluindo efetivos e temporários, 80%, possui licenciatura plena e 10% não possuem nível superior e 10% não possuem formação em nível médio na área de magistério, somente capacitações oferecidas pela equipe pedagógica, Neste último grupo uma parte está em processo de formação em nível superior. O incentivo, inclusive por meio de parcerias com universidades, vem acontecendo para que em pouco tempo todos os professores da rede municipal tenham formação em nível superior e assim finalmente podemos cumprir o segunda década da educação.

Os servidores administrativos da SEMED também passam por processo de formação continuada, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Após o ano de 2014, a rede estadual tem uma situação mais tranquila em relação ao quadro de pessoal, tanto no quesito formação e qualificação quanto situação funcional, uma vez que a maioria absoluta de seu quadro, especialmente de profissionais docentes, é efetiva e possui formação em nível superior.

3.4. - Outras situações específicas da educação na rede municipal

O sistema municipal de ensino de Faro apresenta sérios problemas que se arrastam ao longo de sua existência, que começaram ser enfrentados, e com a elaboração do Plano Municipal de Educação, se chegará de fato a solução efetivas, pré-requisitos importantes para o êxito da maioria das metas estabelecidas neste plano.

O primeiro deles era o fato de a rede trabalhar sem uma proposta curricular definida que demarcasse uma identidade educacional ou, pelo menos, uma estrutura básica de conteúdo para todas as séries e/ou modalidade. A prática era cada escola estruturar seus próprios conteúdos e aplicá-los. Hoje, a SEMED, a partir da implementação da concepção de se educar realmente para a cidadania", priorizou a elaboração da proposta curricular para a

RME, para cada modalidade de ensino, tornando-a prioridade. A construção, iniciada na rede, é um processo de trabalho colctivo que envolve elaboração, aplicação e avaliação da proposta com a colaboração dos professores e por isso ainda levará um tempo para sua consolidação.

Outro antigo e seriissimo problema é o fato de a maioria das escolas da rede municipal não estarem totalmente regulares para funcionar como unidade educacional legalmente constituída. Sem entrar no mérito das consequências deste problema, um longo esforço precisará ser feito para que estas possam se organizar e se legalizar junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE, tanto as unidades da rede municipal como as da rede particular.

3.5. - Sobre os recursos financeiros

A educação pública tem seu financiamento através da função redistributiva e supletiva exercida pela União que garante a destinação de partes das receitas de impostos e transferências constitucionais de competência da União, Estados e Municípios para a educação. O repasse desses recursos aos estados e municípios é feito por meio de Receitas Vinculadas à Educação como no caso do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, para onde são repassados 20% da receita dos seguintes impostos: IPI, ICMS, ITR, ITCMD, IPVA, FPE, FPM, Lei 87/96 e do Salário Educação que é proveniente da Contribuição Social paga pelas empresas. Os recursos provenientes dessas fontes são destinados à Manutenção de Desenvolvimento do Ensino - MDE.

As Receitas de Repasse Automático, garantidas legalmente, são representadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE, e o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE que engloba várias ações objetivando a melhoria da infra-estrutura física e pedagógica das escolas e reforça a autogestão escolar, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica.

Há, ainda, as Receitas de Transferência Voluntárias/Transferências Diretas que estão representadas pelo: Plano de Ações Articuladas - PAR, cujos recursos visam dotar os municípios de condições igualitárias na perspectiva de melhorar a qualidade da educação. Programa Brasil Alfabetizado, destinado à erradicação do analfabetismo absoluto de jovens, adultos e idosos; Programa Brasil Carinhoso cujos recursos são destinados a suplementar despesas com educação em creches e pré-escolas e o Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2, que faz parte do PAR, mas que tem seus recursos exclusivamente destinados à construção de PROINFÂNCIAS, Quadras Poliesportivas e Cobertura de Quadras Escolares.

Observa-se no quadro acima a previsão de recursos oriundas do FNDE para a partir de 2013a 2014. O PAR é um plano de fundamental importância uma vez que financia ações de relevância à melhoria da educação como: construção de escolas, aquisição de equipamentos, formação continuada, entre outras. Da mesma forma, observa-se a destinação de recursos referentes ao Programa Brasil Alfabetizado destinado à alfabetização de jovens e adultos, analfabetos absolutos. Apesar deste programa ter sido criado há dez anos pelo MEC, para a Secretaria Municipal de Educação, ele só ressurgirá a partir de 2016 com a implementação do **Programa Faro Alfabetizado** criado pela SEMED, neste ano, para combater o analfabetismo absoluto no município.

4 - DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As diretrizes do Plano Municipal de Educação- PME são as ideias reguladoras que norteiam os pressupostos, metas e estratégias a serem implantadas as ao longo dos dez anos de vigência do plano. Estas deverão estar alinhadas as do Plano Nacional de Educação — PNE, antecipando a implementação de políticas de cooperação federativa na perspectiva de vislumbrar uma educação de qualidade social que possa conduzir, entre outros aspectos, à aprendizagem de qualidade social e inclusiva no combate ao analfabetismo funcional, institucional e absoluto, viabilizando, assim, o alcance da tão desejada educação municipal que garante possibilidades do exercício pleno de cidadania a todos.

- 4.1- O PME de Faro será um instrumento de construção de uma política pública e de planejamento da educação do município, de caráter permanente, e junta-se à organização da educação local em alinhamento o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-Lei nº 9.394/1996- como importante ferramenta de organização do sistema municipal de educação. Com esse propósito, as metas atingidas no território de Faro, refletirão no atendimento ao sistema nacional de educação e no próprio sistema municipal local;
- 4.2 As discussões para elaboração do PME serão remetidas aos debates públicos, para o atendimento do interesse social, por meio de discussões com as instituições públicas e particulares, com os poderes executivo, legislativo e judiciário e demais organizações envolvidas, direta ou indiretamente com a educação municipal. Essas discussões deverão consolidar o princípio democrático do processo de planejamento estratégico o qual exige compromisso e participação dos sujeitos engajados com a educação da sociedade farense;

- 4.3 O PME terá dez anos de vigência 2015 a 2025- para implementação de suas metas, alinhadas as do Plano Nacional de Educação PNE e deverá, nesse período, garantir políticas universalizadas de atendimento à educação básica para toda a população de 4 aos 17 anos. Este deverá ser um compromisso e dever das redes estadual e municipal bem como do setor privado que, no formato de regime de colaboração, deverão fazer um olhar e esforço especial para atender, nesses dez anos, toda a demanda de ensino médio existente no município, a população com diferentes deficiências e/ou necessidades educativas especiais além de ampliar para, pelo menos 90%, o atendimento de 2 a 3 anos,
- 4.4 Busca incessante pela qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades de ensino, refletindo esta na elevação das médias do IDEB municipal, na consolidação do processo de alfabetização de todas as crianças até os 08 anos de idade e no intenso combate ao analfabetismo institucional e funcional que terá, entre suas estratégias para esta diretriz, a ampliação do tempo escolar para cinco horas aulas diárias e o oferecimento da educação em tempo integral nos estabelecimentos de ensino público localizadas em áreas de maior risco e/ou com alunos em vulnerabilidade social;
- 4.5 Desenvolvimento de um projeto educacional que destaque no currículo, a garantia de uma educação que valoriza a cultura local, ressaltando os fatos históricos e culturais que contribuíram para a formação da identidade municipal; a valorização da educação ambiental como pré-requisito à sensibilização sobre a importância do respeito e preservação dos recursos naturais, sem que isso comprometa o desenvolvimento sócio econômico do município e finalmente um currículo que compreenda a importância da tecnologia educacional com um dos principais recursos de aquisição e produção de conhecimento escolar, resultado do incentivo à pesquisa e busca de práticas inovadoras de acesso e tratamento da informação;
- 4.6 Elevação da escolaridade média da população, especialmente das localizadas nos distritos e comunidades mais distantes, com especial atenção para a taxa de alfabetização, com vista à erradicação do analfabetismo absoluto e redução do analfabetismo funcional. Isso implica num investimento educacional especialmente para jovem e adulto o que resulta em oferecer para essa modalidade, a Educação de Jovens e Adultos-EJA integrada à educação profissionalizante. Com essa finalidade, será necessária a criação de espaços de formação técnica e garantia de matrículas na educação profissional em nível de ensino fundamental e médio;
- 4.7 Assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica, em todos os sistemas de ensino, garantindo com leis específicas aprovadas no âmbito da

União, do estado e do município, a valorização destes buscando, entre outros aspectos, a equiparação de seu rendimento médio ao dos demais profissionais nas respectivas áreas em que atuam;

- 4.8 Garantia de formação inicial e continuada para os trabalhadores da educação básica com a busca de parcerias com universidades públicas e/ou privadas, para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, stricto e lato sensu, na respectiva área de atuação, com vistas ao enriquecimento pessoal e profissional, aprimoramento da prática educacional, além da melhoria salarial:
- 4.9 Garantia da universalização da educação das populações do campo, aliada à educação especial inclusiva e da elevação da escolaridade da educação do campo e da população de adultos até a vigência do PME que atenda a sua diversidade sócio regional e sustentável, das atividades culturais e econômicas no município
- 4.10 Efetivações e/ou consolidação das práticas democráticas no fazer educacional, e efetivação da carreira por meio de concursos públicos, processos democráticos e coletivos de tomadas de decisão, consolidação do trabalho dos conselhos de controle social CME, CAE e CONFUNDEB, dos Conselhos Escolares das unidades da educação pública;
- 4.11- Implementação de práticas de avaliação institucional e de merecimento para as redes públicas de ensino, visando o alcance das metas educacionais propostas para os próximos dez anos neste Plano Municipal de Educação.
- 4.12- Acatar a implementação das políticas de ampliação dos investimentos públicos em educação no que se refere a atingir o contido no Plano Nacional de Educação alcançando o patamar de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) investidos na área até o final de sua vigência com especial atenção à destinação de 75% dos recursos proveniente dos royalties do petróleo e do Fundo Social do Pré-Sal para educação, progressivamente.
- 4.13 O PME deve se somar a conquistas do Sistema Municipal de Ensino e ao Sistema Nacional de Educação, considerando que o planejamento do SME, é de alcance dos elementos da sua unidade e deverá ter como sua principal coordenação do monitoramento à avaliação no processo de sua implementação, a Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Permanente de Debates da Educação Municipal.

5. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 15% (quinze por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1 Ampliar em regime de colaboração entre a União e Estado até 2025 o atendimento em creches (0 a 3 anos) por profissionais devidamente qualificados, em espaços próprios, adequados, em conformidade com os padrões de qualidade determinado pelo Conselho Nacional de Educação;
- 1.2 Ampliar até 2018, a oferta de vagas na educação pré-escolar, garantindo o atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade por profissionais devidamente qualificados, em espaços adequados, em conformidade com os padrões de qualidade determinado pelo Conselho Nacional de Educação;
- 1.3 Construir ou ampliar, prioritariamente nos bairros com maior demanda na faixa etária de 6 meses a cinco anos, pelo menos 06 unidades de educação infantil, sendo duas até 2017, duas até 2019, duas até o termino da vigência deste plano. Considerando-se nestas o padrão de qualidade definido pelo Conselho Nacional de Educação;
- 1.4 Garantir até 2016 o número adequado de alunos por professor em turmas de creche (6 meses a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), considerando-se sempre um professor regente por turma e os demais professores auxiliares;
- 1.5 Garantir que até 2017, as unidades que atendam educação infantil, possuam estrutura física, com acessibilidade, e acervos infantis que garantam o atendimento educacional de qualidade;
- 1.6 Estabelecer ações em parcerias com a comunidade, e demais instituições sistema de garantia de direitos, para ajudar na sensibilização sobre a matricula de crianças de 6 meses a 5 anos na educação infantil,
- 1.7 Instituir até 2020, um Centro de Referência em Educação Infantil para funcionar como espaço de estudos, pesquisas e disseminação de conhecimento, saberes e práticas que poderão subsidiar a formação continuada dos profissionais que atuam na educação infantil e consolidar a implantação da política de educação nessa modalidade;

- 1 8 Manter e ampliar com o governo federal, e construir com o estadual, o regime de colaboração para implementação de projetos de construção, reforma e adequação de unidades de educação infantil de acordo com o padrão nacional de qualidade e acessibilidade;
- 1.9 Garantir a qualidade da oferta de educação infantil nas redes pública e particular a partir do monitoramento permanente das instâncias sociais, especialmente, da função de acompanhamento a ser feito pelo Conselho Municipal de Educação;
- 1.10 Incluir na formação continuada dos educadores que atuam nas turmas de pré-escola, (4
 5anos) a fundamentação psicopedagógico do processo de alfabetização e letramento;
- 1.11 Consolidar o acesso a Tecnologia Aplicada à Educação a todos os níveis da educação infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME

- 2.1 Ofertar progressivamente as matrículas do sexto ao nono ano até 2018 na rede pública municipal;
- 2.2 Construir, ampliar e adequar os espaços físicos, com vista à ampliação do número de salas de aula com mobiliário e material didático-pedagógico adequado ao atendimento no ensino fundamental, considerando os referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação;
- 2.3 Construir na rede municipal, no mínimo, 15 salas de aula até 2018 para atender a faixa etária do sexto ao nono ano, assim discriminadas: 5 salas até 2017, 5 salas em 2020 e 5 salas em 2025;
- 2.4 Construir pelo menos 4 quadras poliesportivas cobertas, durante a vigência do plano, disponibilizando-as à comunidade para o desenvolvimento de práticas desportivas de acordo com a política de inclusão, desenvolvida pelas Secretarias: estadual e municipal;
- 2.5 Criar mecanismos, em regime de colaboração, de acompanhamento e controle do acesso, e permanência com qualidade, obrigatório dos 6 aos 14 anos, nas redes públicas e particular de ensino;

2.6- Fortalecer, em colaboração com famílias e órgãos públicos, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência do aluno na escola identificando motivos de ausência e baixa frequência.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1) Firmar parcerias através de convenio e aderir ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) Colaborar com o Ministério da Educação, ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, para a elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação CNE, até o 2º(segundo) ano de vigência do PME, da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum,
- 3.3) Pactuar com o Estado e a União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6) Colaborar para universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas

estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

- 3.7) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.8) Colaborar para estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.10) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
- 3.11) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.12) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas,
- 3.13) elevar gradativamente a oferta do Ensino Médio integrado;
- Ajudar a implantar e ampliar o ensino médio inclusive da EJA nas áreas rurais dos municípios;
- 3.15) Solicitar parcerias para implantar ensino médio de modalidade intervalar em localidades onde não é viável a implantação de cursos regulares e modulares, melhorando as condições de funcionamento dos cursos de ensino médio já existentes;

- 3.16) Colaborar para implementar, manter, adequar, ampliar e implantar os laboratórios de informática, com acesso a Internet, os multidisciplinares e as bibliotecas com profissionais habilitados para todas as Escolas do Ensino Médio: -
- 3.17) Firmar acordos visando garantir o suporte de recursos materiais e infraestrutura adequada (quadras esportivas cobertas, auditórios, bibliotecas, laboratórios de informática e salas de artes) para ações voltadas ao desenvolvimento das capacidades artísticas, esportivas, científicas e demais manifestações.
- 3.18) Firmar parcerias para criar programa de monitoria remunerada para alunos de Ensino Médio, no qual sejam priorizados alunos da própria escola.
- 3.19) Firmar convênios para garantir a merenda escolar de qualidade e regionalizada em todos os turnos para o ensino médio.
- 3.20) Cobrar do gestor estadual garantia, conforme Lei Nº 7.806, de 29 de Abril de 2014, o Ensino Modular, para a população que necessita de acesso à educação básica, assegurando a ampliação do nível de escolaridade e a permanência dos alunos em suas comunidades, observando as peculiaridades e diversidades encontradas no campo, águas, florestas e aldeias do Município com os seguintes objetivos e fins:
- a assegurar o direito a uma escola pública gratuita e de qualidade;
- b levar em consideração a diversidade territorial, reconhecendo os diversos povos do campo, das águas, das florestas e das aldeias, a fim da compreensão da dinâmica sócio espacial da Amazônia;
- c valorizar atividades curriculares e pedagógicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, bascando-se na economia solidária e na inclusão dos povos que vivem no campo:
- d incentivar a garantia e a manutenção dos laços de convívio familiar e comunitários dos jovens e adultos que, por necessidade de acesso e/ou continuidade dos estudos, teriam que se afastar dos costumes e valores de suas comunidades;
- e possibilitar aos alunos a conclusão de seus estudos no ensino fundamental e médio;
- f garantir um ensino de qualidade levando desenvolvimento e justiça social a todas as regiões do Estado.
- Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1 Garantir nas escolas regulares, o atendimento aos alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais de modo que até 2021 não haja déficit de atendimento nessa modalidade;
- 4.2 Criar até 2019, salas de recursos pedagógicos e multifuncionais para o atendimento educacional especializado AEE em pelo menos 60% das escolas da rede, públicas;
- 4.3 Articular entre as secretarias de governo nas diferentes esferas, a realização de convênios com instituições e empresas públicas e privadas para garantir a inclusão do aluno especial, a partir dos 14 anos, em programas de aprendizagem profissional;
- 4.4 Criar nas escolas municipais, até 2018, uma rede de combate à exclusão educacional com o objetivo de atuar de forma coletiva, com ações e estratégias efetivas, que possam garantir mecanismos de intervenção contra a exclusão;
- 4.5 Garantir o cumprimento da lei nº 9.394/1996 (LDB) parágrafo único do art. 25, quanto ao número de alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais que poderão ser colocados em cada turma de educação do ensino fundamental.
- 4.6 Criar condições, em regime de colaboração com os governos, federal e estadual, para a garantia de melhores condições materiais e humanas para o atendimento ao aluno com deficiência e/ou necessidades educativas especiais;
- 4.7- Criar até 2019, os espaços físico-estruturais necessários à efetivação da acessibilidade nas escolas do sistema municipal de ensino,
- 4.8 Criar até 2019 o Centro de Atendimento Especializado para atender, com profissionais qualificados, às especificidades apresentadas por alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais atuando este, também, como espaço de socialização e disseminação de informações e saberes, além de colaborar na formação continuada dos profissionais que atuam com a educação especial;
- 4.9 Instituir pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos de Atendimento Especializado, por polo, conforme demanda, que deverão funcionar em parceria com a rede de serviços oferecidos pelo município, estado, instituições privadas e organizações não governamentais;
- 4.10 Garantir a formação continuada a todos os profissionais da escola visando à melhoria do atendimento aos alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais;
- 4.11 Garantir na formação continuada dos prolissionais da educação, conteúdos programáticos das políticas públicas como saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer,

- 4.12 Instituir na Secretaria Municipal de Educação-SEMED uma equipe multidisciplinar com psicólogo, pedagogo, técnico em educação especial, nutricionista, assistente social, terapeuta, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, qualificada para o atendimento educacional especializado;
- 4.13 Garantir a oferta de transporte escolar adaptado para os alunos do município, especialmente nas localidades onde existam demandas para esse tipo de transporte;
- 4.14 Propor o redimensionamento do Projeto Político Pedagógico das escolas municipais e estaduais, tendo como base, entre outras, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva com adaptações curriculares e inclusão do ensino de LIBRAS e BRAILLE;
- 4.15 Articular em parcerias com universidades e/ou instituições afins, cursos de graduação, pós-graduação, extensão e aperfeiçoamento, abrangendo temas necessários à qualificação do atendimento à educação inclusiva;
- 4.16 Criar um banco de dados com sistema de informações sobre alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais que possam alimentar a rede de serviços no atendimento a essa demanda;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) Instituir instrumentos de avaliação municipal, e adotar os nacionais e estaduais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental:
- 5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

- 5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade:
- 5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- 6.1- Construir e/ou ampliar até 2017, uma escola piloto na rede municipal de ensino para ofertar educação em tempo integral, com infra estrutura física e humana necessária a sua efetivação, que atenda ao ensino fundamental.
- 6.2 Construir e/ou ampliar até 2019, quatro unidades de educação infantil na rede municipal de ensino que atendam essa modalidade em tempo integral e, até 2021, implantar, pelo menos, mais duas unidades;
- 6.3 Formar parcerias com a rede estadual e iniciativa privada até 2017, para oferecer o ensino de tempo integral que atendam ao ensino fundamental e médio, até 2021 implantar mais duas unidades;
- 6.4 Construir e/ou ampliar até 2019, nos pólos ensino de tempo integral na área rural; visando melhorar a qualidade de ensino dessas comunidades;

- 6.5 Manter parcerias com a União, e outras instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas de complementação de estudos em contra turno, no ensino fundamental e médio;
- 6.6 Implantar, a partir de 2016, na rede municipal de ensino, projetos de complementação curricular envolvendo as áreas de Língua Portuguesa e Matemática e as áreas de arte, esporte, cultura, lazer, respeitadas as necessidades e peculiaridades de cada escola;
- 6.7 Contribuir para a formação e adequação do quadro funcional qualificado nas escolas que atuarem com tempo integral e/ou projetos de complementação de estudos;
- 6.8 Contribuir para a alimentação escolar de qualidade nas escolas que atuarem com tempo integral e/ou projetos de complementação de estudos pela rede estadual e/ou iniciativa privada;
- 6.9 Manter e ampliar ações de parcerias com o Ministério da Educação e demais instituições do Governo Federal, Estadual e Municipal, (MEC, SEDUC, SEMED), e instituições afins, visando o desenvolvimento da escola de tempo integral, tempo ampliado e/ou projeto de complementação de estudos.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos imciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar parcerias para que:

- a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4) Induzir processo contínuo de auto-avaliarão das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
- 7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como

apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

- 7.8) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.9) Orientar as políticas das redes e do sistema municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, diminuindo as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;
- 7.10) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.11) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

- 7.12) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.13) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização

integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrología, Qualidade e Tecnología - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

- 7.14) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.
- 7.15) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.16) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.17) Reivindicar juntos aos órgãos Federais e Estaduais ampliação de programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.18) Ajudar a assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.19) Apresentar parecer visando institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.20) Buscar parcerias no intuito de prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.21) A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos

de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

- 7.22) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.23) Ajudar a garantir políticas de combate à violência nas escolas do municipio, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.24) Colaborar para implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente:
- 7.25) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil:
- 7.26) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos, a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação, e o atendimento em educação especial;
- 7.27) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o

fortalecimento das práticas socioculturais e da língua matema de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência:

- 7.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.29) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.30) Contribuir universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.31) Ajudar a estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.32) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.33) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.34) Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional,
- 7.35) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.36) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 20% (vinte e por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE.

- 8.1) Apoiar as iniciativas de institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 70,% (noventa por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 30% (trinta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) Fazer parcerias com o Estado para realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica:
- 9.4) Reivindicar ajuda para criar beneficio adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
- 9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7) Ajudar a executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde:
- 9.8) Formar parcerias com o objetivo de assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.9) Sugerir apoio técnico e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de

trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

- 9.11) Colaborar para implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.12) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- 10.1 Firmar convênios para criar e implementar programas ou projetos de alfabetização de jovens e adultos em horários noturnos e diurnos na rede pública de ensino;
- 10.2 Criar mecanismo de motivação e incentivo ao acesso á rede pública e privada de ensino na educação de jovens e adultos;
- 10.3 Promover parceria com instituições públicas e privadas visando implementação de projetos de alfabetização de jovens e adultos;
- 10.4 Criar, a partir de 2016 projetos de alfabetização de jovens e adultos atrelados à formação profissionalizante;
- 10.5 Ofertar, até 2017, pelo menos 50% de matriculas de jovens e adultos no ensino fundamental e médio de forma integrada à formação profissional;
- 10.6 Promover, a partir de 2016 parcerias com a rede estadual, federal, ONG e outras instituições para a realização de cursos profissionalizantes para alunos da EJA;
- 10.7 Propor um modelo curricular para a educação de jovens e adultos que considere as especificidades dessa modalidade de ensino e a realidade local;

- 10.8 propor a Garantia de parcerias com empresas locais para possibilitar oportunidade de estágios remunerados e/ou emprego e renda aos alunos da EJA,
- 10.9 propor a Garantia junto às instituições afins, a lotação do quadro completo de profissionais qualificados para o atendimento específico a essa modalidade de ensino, especialmente de docentes e coordenador (a) pedagógico (a);
- 10.10 Garantir o fornecimento de materiais didáticos para professores e alunos da EJA, adequados a essa modalidade de ensino;
- 10.11 Garantir, com infra estrutura adequada à manipulação de alimentos, merenda escolar de qualidade para os alunos da EJA;
- 10.12- Estimular o desenvolvimento de metodologías que possam valorizar as experiências, os conhecimentos e saberes dos alunos que frequentam a BJA;
- 10.13 Garantir aos alunos da EJA acesso à tecnologia da informação,
- 10.14 Lutar para Garantir o transporte escolar (terrestre ou fluvial) para alunos da EJA das escolas do campo e das águas.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 10% (cinqüenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1) Ajudar a expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2) Fomentar parcerias para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.3) Fomentar parcerías para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4) Ajudar a estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao

itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude:

- 11.5) Firmar parcerias com o intuito de ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6) Ajudar a ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7) Ajudar a expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.8) Formar parcerias para institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.9) Ajuda através de convênios parcerias para expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.10) Firmar convênios para expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.11) Ajudar a influenciar para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
- 11-12) Sugerir meios de elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- 11.13) Ajudar a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.14) Sugerir a junto aos entes ajuda para estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: formar, em nível de pós-graduação, 30% (trinta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidade, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 12.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 12.2) Sugerir meios de consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 12.3) Reivindicar maneiras de expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 12.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 12.5) Colaborar com sugestão de apoio meios para ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 12.6) Apoiar projetos para fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 13: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 13.1 Instituir o regime de colaboração entre as redes, fortalecendo a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Faro;
- 13.2 Desenvolver, até 2017, ações entre as Secretarias Estadual e Municipal para o atendimento a todas as crianças e adolescentes que, na idade escolar obrigatória, estejam fora da escola;
- 13.3 Criar até 2017, mecanismos de parceria entre MEC. SEDUC e SEMED visando instituição de consórcios com agências formadoras, para garantir a formação de professores e zerar as situações de docentes leigos que ainda atuem na educação pública;
- 13.4 Implementar, até o último ano de vigência deste PME e em regime de colaboração com instituições de ensino superior, programas de formação em curso de pós-graduação, stricto ou lato sensu, aos profissionais que atuam na educação básica, considerando as respectivas áreas de atuação educacional;
- 13.5 Garantir, em regime de colaboração, matrícula em período unificado nas redes pública estadual e municipal, especialmente, na idade obrigatória de 4 a 17 anos;
- 13.6 Garantir o transporte escolar para os alunos das escolas públicas, estadual e municipal na forma colaborativa, consolidado por meio de convênios entre as secretarias estaduais e municipal de educação.
- 13.7 Garantir até 2017, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, dotação orçamentária destinada ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação CME;
- 13.8 Determinar o prazo de três anos para que as instituições educacionais do SME (Sistema Municipal de Ensino) regularizem-se junto ao seu respectivo Conselho de Educação;
- 13.9 Garantir que as escolas do Sistema Municipal de Ensino existentes sejam legalizadas até 2017;

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 20 (vinte) mestres e 10 (dez) doutores.

- 14.1) Firmar acordos entre Estado e União para expandir o financiamento da pósgraduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3) Colaborar em forma de reivindicação maneiras de expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4) Colaborar para expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5) Ajudar a implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) Firmar parcerias para ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) Sugerir meios de manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) Contribuir com sugestões com intuito de consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) Sugerir meios de promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) Reivindicar junto ao Estado e união parcerias para ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica,

- 14.12) Sugerir junto a união meios de ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes,
- 14.13) Sugerir junto a união meios de aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas ICTs;
- 14.14) Sugerir meios de estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 14.15) Colaborar para estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nivel superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações reciprocas entre os partícipes,
- 15.2) Sugerir mecanismo para consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
- 15.3) Sugerir a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

- 15.4) Ajudar como sugestão meios de consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.
- 15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
- 15.6) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE:
- 15.7) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- 15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.9) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.10) Colaborar para fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.11) Colaborar para implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.12) Colaborar para instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.13) Colaborar para desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: contribuir para formar, em nível de pós-graduação, 30% (trinta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 16.2) Sugerir meios para consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3) Sugerir mecanismo para expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4) Colaborar para ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5) Colaborar com ideias meios de ampliar a oferta de bolsas de estudo para pósgraduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito

Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Constituir como tarefa do forum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE;

17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar,

17.4) Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação do sistemas municipal de ensino, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1 Valorizar, a partir de 2016, com a efetivação do PCCR, os profissionais da educação;
- 18.2 Assegurar a retomada da avaliação das medidas do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR na rede municipal do ensino, considerando processos de valorização dos profissionais da educação;
- 18.3 Desenvolver ações de planejamento para assegurar o cumprimento do PCCR como medida de valorização dos profissionais da educação.
- 18.4 Recomendar à Secretaria Estadual de Educação a revisão periódica do PCCR dos profissionais da educação, visando mecanismos de valorização da carreira;
- 18.5 Garantir a partir de 2016 a formação continuada aos profissionais da educação que atuam com alunos com necessidades educativas especiais e/ou deficiências, incluídos aqueles que atuam em salas multifuncionais;

- 18.6 Garantir a formação continuada, inclusive em curso de inovação tecnológica, aos profissionais da educação visando o atendimento às novas demandas e necessidades da escola atual:
- 18.7 Estabelecer ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos trabalhadores em educação em atenção à lei nº8080/90;
- 18.8 Diagnosticar, em até dois anos da vigência do plano, a demanda de pessoal do quadro funcional não docente, para fins de orientação e investimento à política de formação continuada;
- 18.9 Buscar parcerias com o governo federal, para implementar o programa vale cultura, atendendo aos trabalhadores da educação docentes e não docentes.
- 18.10- Garantir, até 2017, a lotação do coordenador pedagógico em toda a rede municipal;
- 18.11 Estruturar o sistema municipal de educação de modo a garantir até o final da vigência do plano, que pelo menos 90% dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- 18.12 Garantir aos professores da educação básica, o tempo de planejamento na unidade escolar com a efetivação de 1/3 para a hora atividade;
- 18.13 Garantir até 2017, condições de permanência aos professores da modalidade EJA, assegurando-lhes condições dignas de trabalho, em igualdade com os demais docentes da educação básica.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos

conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

- 19.3) Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;
- 19.4) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.
- 19.8) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20: contribuir para ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes

federados, em especial as decorrentes do <u>art 60 do Ato das Disposições Constitucionais</u>

<u>Transitórias</u> e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

- 20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do <u>parágrafo</u> <u>único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.5) Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades:
- 20.6) No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial CAQ, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade CAQ;
- 20.7) Implementar o Custo Aluno Qualidade CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal; 20.9) Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Aprovar, no prazo de 1 (um) ano. Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

20.13) No que se refere ao eixo do financiamento da educação, previsto neste PME prevê a destinação de 10% do Produto Interno Bruto (PIB), até 2025, de 75% dos royalties do petróleo, 50% do Fundo Social do Pré-Sal e 10% dos royalties da exploração mineral no município à educação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do projeto de Plano Municipal de Educação, mais que um documento de cunho administrativo e educacional é uma demonstração de amadurecimento político social e de tomada de decisão da sociedade que, por meio dos segmentos institucional e social, tomou a responsabilidade de fazer mudanças positivas nos rumos de seu município, reconhecendo que isso só será possível pela transformação da educação a curto, médio e longo prazo. É

consenso, também, que esta so será transformada se for implementada por meio de ações estratégicas, planejadas coletivamente, a partir do diálogo e da reflexão comprometida com os anseios sociais, resultado do pleno domínio sobre a realidade que se tem e a que se deseja construir.

A proposta do PME de Faro está constituída, basicamente, por diretrizes, metas e ações estratégicas, relacionadas entre si, nos seus pressupostos e materialização de conteúdo, disposta por uma tentativa de alinhamento ao Plano Nacional de Educação aprovado no Congresso Nacional. Acredita-se que um projeto de Plano Municipal elaborado com a participação efetiva de vários segmentos sociais, certamente representará os anseios da comunidade e poderá ajudar a construir, de maneira organizada, a educação de qualidade social e com aprendizagem significativa tão deseja por todos à população farense.

O Fórum Permanente de Debates da Educação, após a aprovação e transformação do projeto do PME em lei municipal, deverá continuar o trabalho de mobilização com a divulgação do plano à sociedade no sentido de convocar as instituições e os segmentos sociais para sua implementação com responsabilidade social. Tarefa que não será simples uma vez que muitos são os desafios a serem vencidos para se garantir a organização da educação no território municipal.

Caberá ainda ao FPDE duas ações para a efetivação da política pública da educação construída a partir deste Plano Municipal. A primeira refere-se ao permanente monitoramento da implementação das ações previstas que deverá acontecer de maneira periódica e a segunda é a avaliação do Plano que deverá acontecer durante a realização das Conferências Municipais de Educação. Com destaque para a Conferência de 2025 que terá o caráter de iniciar o processo de planejamento para o próximo Plano Nacional de Educação.

Responsabilizar-se pela implementação do PME no território de Faro e, consequentemente, pela promoção da melhoria da educação no sistema municipal deve ser um compromisso público assumido por todos e não apenas pelas instituições e/ou pelos educadores das escolas e secretarias municipal e estadual de educação. O diálogo responsável e comprometido com as ações do PME deverá nortear o trabalho municipal nos próximos dez anos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira Sinopse
_____Constituição Federal, 1988.
_____Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores da Educação, 2010.
_____ Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Diário Oficial da República, 2010.

MEC. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: http://www.mec.gov.bi Acesso em: 10 junho, 2014.
Plano Nacional de Educação. Disponível em: http://www.mec.gov.br, 2014.
Projeto de Lei nº8035/2010. MEC - Plano Nacional de Educação, 2014.

ANEXOS 01 TABELAS

RELATÓRIO DO DIAGNOSTICO DA REALIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Fonte: Mini Senso 2015

N° DE FAMILIAS	1.846
TOTAL DE PESSOAS	8.933

-
V.
\sim
~
-
~
_
Ü
-
-
3
C
~
5
-
-
C
_2
1
-
5
C.
$\overline{}$
-
V.
-
-
6
1
Ţ.,
`
-
100
100
100
1000 C
10000000000000000000000000000000000000
100000000000000
13000000000000000000000000000000000000
40000000000000
10000000000000000000000000000000000000
10000000000000000000000000000000000000
15000000000000000000000000000000000000
10000000000000000000000000000000000000
10000000000000000000000000000000000000
10000000000000000000000000000000000000
15000000000000000000000000000000000000
15000000000000000000000000000000000000
10000000000000000000000000000000000000
15000000000000000000000000000000000000
10000000000000000000000000000000000000
15000000000000000000000000000000000000
10000000000000000000000000000000000000
10000000000000000000000000000000000000
10000000000000000000000000000000000000
#55665000000000000000000000000000000000
#5556555555555555555555555555555555555

PESSOAS PRESENTES	7.823
PESSOAS AUSENTES	825
OUER EJA?	709
DEFICIENTE	120
QUER CRECHE?	1.650
ENS. MEDIO COMPLETO	925
ENS. MEDIO INCOMPELTO	513
ENS. SUPERIOR COMPLETO	512
ENS. SUPERIOR INCOMPLETO	58
ANALFABETO	165
ENS. FUNDAMENTAL COMPELTO	219
ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1.838

Repasses de recursos constitucionais FNDE. 2013, 2014

PNAE	58.296,00	
PNATE	57.205,22	
PDDE		
SALARIO EDUCAÇÃO	130.120, 77	Total Geral.245.618,99

PNAE	RS: 328,280,00	
PNATE	R\$: 77.702,63	
PDDE	R\$: 57.000,00	
SALARIO EDUCAÇÃO	RS: 149.856,00	
BRASIL CARINHOSO	RS: 94.851,00	
PAR	R\$:160.000,00	Total Geral. 867.689,63

Repasses Fundeb - 2013

	Total geral.	RS: 3.256.662,13
Dez	R\$: 356.246,02	
Nov	R\$: 342.395,44	
Out	RS: 307.789,99	
Set	R\$: 305.973,54	
Agosto	R\$: 321.411,68	
Julho	RS: 305.428,17	
Junho	RS: 319.231,19	
Maio	R\$: 340.734,93	
Abril	R\$: 438.347,35	
Março	R\$: 289 620,03	
Fev	R\$: 348.548,76	
Jan	R\$: 207.774,88	

Repasses Fundeb 2014

Jan	RS: 423.266,16	
Fev	RS: 528. 823,06	
Março	R\$: 320.665,54	

Jan		
	Total geral	RS: 4.588.985,27
Dez	RS: 387.439,53	
Nov	R\$: 362.803,90	
Out	R\$: 336.681,27	
Set	R\$: 347.862,99	
Agosto	RS: 357.888,82	
Julho	R\$: 182.908,14	
Junho	R\$: 346.279,31	
Maio	R\$: 549.367,40	
Abril	RS: 351,919,92	

	IDEB A	NOS INICIAIS	
IDEB 3.4 FLUXO 0.91	p	META 3.5	
PROFICIENCIA	MATEMATICA PADRONIZADA		NOTA
	160.42	150.54	3.76
RENDIMENTO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO
	91.3%	6.2%	2.5%









Governo do Estado do Pará Prefeitura Municipal de Faro Secretaria Municipal de Educação – SEMED

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao: Ilmo. Sr. Herminio Sales Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente informar a Vossa Senhoria que não houve transição do Governo Municipal de Faro, período 2012- 2016, gestão da Senhora Marinete Costa Machado, o que se constata nos relatórios da comissão de transição do governo Jadiane Viana Pinto.

Entretanto, a Equipe da SEMED teve acesso ao PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no mês de março de 2020, e por ser um ano atípico no enfrentamento da pandemia, não houve condições de se fazer um estudo para reformulação e adequação do mesmo, dentro das novas nomenclaturas da legislação educacional.

Finalmente, estamos deixando nos anais desta Secretaria Municipal de Educação, o referido Plano Municipal de Educação, para que a próxima equipe possa ter a sua disposição esse documento primordial para o processo administrativo e pedagógico do sistema educacional farense.

Certo da valorosa colaboração reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Educação - Faro Decreto Nº 005/2017

Faro, 16 de dezembro de 2020

	L
	C
	C
	-
	-
	-
	125 -
	-
	100
	0
	1
	6
	0
	C
	-
	Č
	-
	L
	-
	Ų.
	-
	0
	-
	L
	7
	0
	25
	-
	-
į	
	-
	20
	-
	1
	_
	-
70	
	-
Ġ	0
	-
	×
ž)	
À	
	3
3	
	-
	3
À	_
	3
3	

	IDEB AN	IOS FINAIS	
IDEB 3.1		META 3.6	
FLUXO 0.83			
PROFICIENCIA	MATEMATICA PADRONIZADA	LINGUA PORTUGUESA	NOTA
	215.19	212.08	3.79
RENDIMENTO	APROVAÇÃO ABANDONO	REPROVAÇÃO	
	83.2%	10.3%	6.5%

TABELA DE PROGRESSÃO DAS MATRICULAS, A PARTIR DE 2013.

Número de matriculas	1912
Número de matriculas	2.000

NÚMEROS DE ALUNOS MATRICULADOS NA EJA, 2013 E 2014.

Ano	Número de matriculas	Urbano	Rural	Total
2013	128	128		128
2014	55	55		55

NÚMEROS DE ALUNOS MATRICULADOS NA ED. INFANTIL 2013, 2014.

Ano	Número de matriculas	Urbana	Rural	Total
2013		394	147	541
2014		310	141	451

NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS ENS FUNDAMENTAL I

Ano	Número de matriculas	Urbano	Rural	Total	
2013		762	199	961	
2014		789	161	950	

NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS ENS FUNDAMENTAL II

Ano	Número de matriculas	Urbano	Rural	Total
2013		173	128	301
2014		170	125	295

$\mathcal{L} \cup \mathcal{L} \cup$

ANEXOS 02 FOTOS

SECRETÁRIO EXPONDO AS METAS DO PME



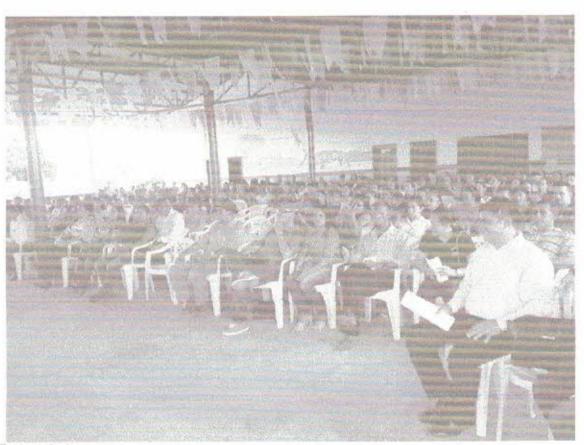
Fonte própria

PREFEITA MARINETE MACHADO AO LADO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Fonte própria

AUDITÓRIO COM CERCA DE 500 PESSOAS QUE PARTICIPOU DA EXPLANAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fonte própria